



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE FRUTAS VERMELHAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas consistirá em incentivos à produção de frutas conhecidas como “vermelhas” na culinária, tais como, mas não se limitando a, amoras framboesas, mirtilos, oxicoco (*cranberry*) morangos.

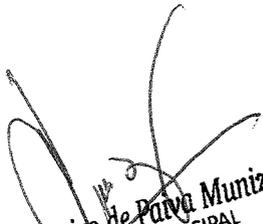
Art. 3º – O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas tem como objetivos:

I – Fomento e Incentivo à fruticultura no Município como forma de diversificação da atividade econômica integrada e sustentável, aumentando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares;

II – Ampliação da produção de frutas do Município;

III – Promoção e Capacitação na área de fruticultura;

IV – Auxílio na aquisição de mudas certificadas;


Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
050.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

V – Utilização de áreas aptas para a atividade;

VI – Valorização e diversificação das atividades geradoras de renda;

VII – Diminuição do êxodo rural;

VIII – Fortalecimento da fruticultura como atividade econômica sustentável;

Art. 4º - O Poder Público oferecerá incentivos à produção agrícola de frutas vermelhas, aos produtores considerados aptos como beneficiários do Programa.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a viabilização e execução do Programa de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas.

Art. 6º - Para a implementação e execução do Programa de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas, compete ao Município através do órgão municipal de agricultura e meio ambiente e demais órgãos necessários para o cumprimento das ações do Programa:

I – Subsidiar a aquisição de mudas para plantio de até 0,1 hectare de terras para cada produtor considerado apto conforme esta lei;

II – Prestar Assessoria técnica aos produtores;

III – Identificar e medir e cadastrar as áreas adequadas à fruticultura;

IV – Implementar pesquisas, experimentos e validação da atividade, visando à melhoria da qualidade e produtividade;

V – Estimular a produção orgânica;

VI – Realizar levantamento socioeconômico e o cadastramento dos produtores, comerciantes e beneficiários do programa;


Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
050.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

VII - Prestar assistência técnica para aproveitamento de solo, resultados, elaboração de projetos de viabilidade, seja de caráter ambiental ou econômico, inclusive para obtenção de recursos junto à instituições de crédito;

VIII – Promover integração com os demais Programas do Município;

IX – Divulgar o programa e buscar auxílio e recursos públicos ou privados para sua execução.

X– Emitir anualmente relatórios circunstanciados, assinados pela diretoria ou chefia da repartição responsável, a respeito dos produtores atendidos, bem como dos números de investimento, encaminhando-os ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, contendo relatório técnico dos resultados obtidos.

Art. 7º- Para a execução do Programa de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas, compete ao Município:

I – Realizar inscrição e firmar termo de compromisso junto ao órgão competente no Município;

II – Participar de pelo menos um evento de formação ou capacitação voltados para o desenvolvimento da atividade;

III – Comprovar a sua produção, proporcional à área implantada, registrada no bloco do produtor;

IV – Realizar correção de solo e aplicar as orientações técnicas repassadas pelo órgão responsável municipal ou EMATER;

V – Elaborar projetos sustentáveis e obter aprovação junto aos órgãos competentes.

Art. 8º - São requisitos para ser beneficiário do Programa:


Rosemário de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

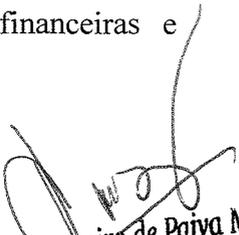


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

-
- I** – Preencher ficha de inscrição no órgão municipal de agricultura e meio ambiente;
- II** – Firmar compromisso para o cumprimento das normas do Programa, sob pena de exclusão do projeto.
- III** - Praticar agricultura familiar;
- IV** – Estar cadastrado no Cadastro Ambiental Rural;
- V** – Comprovar que o imóvel rural onde será exercida a atividade de fruticultura é de propriedade ou familiar, ou ainda que tenha direito sobre o mesmo através de arrendamento ou outra figura contratual devidamente registrada em Serviço Registral de Imóveis;
- VI** – Comprovar domicílio em área rural deste Município há pelo menos um ano;
- VII** – Ter como renda principal a atividade rural;
- VIII** – Apresentar Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- IX** – Comprovar regularidade em relação ao Imposto Territorial Rural – ITR;
- X** – Apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal.

Art. 10 – Ao produtor que descumprir as normas do Projeto será realizada a exclusão e devolução do recurso público investido na propriedade rural.

Art. 11 – Os atos do Programa dependerão de aprovação prévia do Município e serão executados em conformidade com as condições de tempo, financeiras e orçamentárias do Município, sem prejuízo ao serviço público.


Rosemário de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 10 de agosto de 2023.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO 15/2023

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a possibilidade de implementar atividade rural sustentável e lucrativa, fomentando a atividade de fruticultura no Município.

É de conhecimento público que a atividade rural é de suma importância neste Município, sendo que a fruticultura pode ser absolutamente sustentável e altamente lucrativa para as famílias que mantêm e trabalham em pequenas propriedades rurais.

Além de apoio financeiro como doação de mudas de frutas vermelhas, haverá também o apoio técnico para a atividade, gerando maior econômica, qualidade e alta lucratividade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 10 de agosto de 2023.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

Prefeito Municipal